
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Suprime o art. 4º do **Projeto de Lei Complementar nº 96/2019 – Mensagem nº 201/2019** que **“altera e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 201, de 20 de dezembro de 2004, e 202, de 28 de dezembro de 2004, e dá outras providências.”**

“Art. 4º O Poder Executivo deverá compensar com redução equivalente na sua despesa primária corrente, consoante os valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo no respectivo exercício, o excesso de despesas primárias correntes praticado pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos não superior a 0,5% do limite de gastos apurado de acordo com a Lei Complementar nº 156/2016.”

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva propõe melhorar o regime previdenciário do Estado, bem como a redação da proposta legislativa em discussão haja vista o disposto na Emenda Constitucional nº 81/2017, artigo 53, §1º, inciso I que estabelece que compete ao Conselho de Governança Fiscal composto pelos chefes dos Poderes, deliberar sobre correção dos limites de despesas primárias de cada Poder.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual